

**LEI Nº 3855/2021**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 738.829,73 (SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:**

**ART. 1º** – ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 738.829,73 (SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), E APROPRIADO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.002 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.0013.1004 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
00107 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 500.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.002 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
12.365.0013.1003 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
00107 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 238.829,73

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 738.829,73**

**ART. 2º** - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.002 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.0013.2029 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
00107 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 738.829,73

**TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 738.829,73**

**ART. 3º** - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3395/2017, DE 15/12/2017 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2021, APROVADA PELA LEI Nº 3723/2020 DE 25/06/2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

**ART. 4º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**